



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Av. Marcelo Deda Chagas, s/n, - Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49107-230
- www.ufs.br

RESOLUÇÃO Nº 33/2024/CONEPE

Aprova Normas Gerais para implementação de regime de cotutela, dupla titulação ou múltipla titulação internacionais, em Programas de Mestrado e de Doutorado no âmbito da Universidade Federal de Sergipe.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe

Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO os objetivos e metas gerais de internacionalização da Pós-Graduação da UFS, conforme estabelecido no PDI (2021-2025);

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Resolução nº 55/2013/CONEPE, em consonância com as recentes tendências de internacionalização da educação superior brasileira;

CONSIDERANDO a importância atual da interculturalidade científica para a pós-graduação;

CONSIDERANDO a relevância das duplas e múltiplas titulações para a aquisição de competências multidisciplinares, interdisciplinares e inter-epistêmicas;

CONSIDERANDO a importância dos duplos ou múltiplos diplomas para facilitar a mobilidade humana, a conectividade entre pessoas e a ampliação das possibilidades de inserção profissional dos discentes da UFS e de outras nações;

CONSIDERANDO o debate promovido pela Comissão Permanente de Internacionalização (COMPIN) em 20 de dezembro de 2023 e a aprovação da minuta de Resolução conforme ata da reunião de 20 de março de 2024;

CONSIDERANDO a ata da reunião da Comissão de Pós-Graduação (CPG) realizada em 25 de setembro de 2024, que aprovou a minuta de Resolução;

CONSIDERANDO o parecer da relatora, **Cons^a ROZANA RIVAS DE ARAUJO**, ao analisar o processo nº 23113.035205/2024-10;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Regulamentar a formação de mestres e doutores, sob regimes de Cotutela, Dupla e Múltipla Titulação, no âmbito da Universidade Federal de Sergipe - UFS.

Art. 2º Para fins desta Resolução, são definidos os seguintes termos:

I. Cotutela: modalidade de dupla orientação de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, com um Plano de Orientação comum aos docentes orientadores dos programas de pós-graduação da UFS e das instituições estrangeiras conveniadas.

Esta modalidade segue as normas do programa de pós - graduação de origem do estudante e resulta na emissão de um título também pela instituição de origem, com menção especial ao regime de cotutela internacional, conforme Acordo Específico

entre as partes;

II. Dupla titulação: modalidade que envolve dupla matrícula e dupla orientação, com um plano de trabalho único que inclua atividades e cumprimento de créditos em ambas as instituições, mediante aprovação prévia por ambas. Esta modalidade

resulta na obtenção simultânea de títulos de mestrado ou doutorado, seguindo normas consensualizadas em Acordo Específico;

III. Múltipla Titulação: modalidade que pode envolver múltipla matrícula ou matrícula única em rede associativa, com possibilidade de múltipla orientação, fundamentada em um plano de trabalho único a ser executado com cumprimento de

atividades e créditos de modo virtual ou presencial, em quaisquer instituições participantes, conforme normas consensualizadas por Acordo Específico. Esta modalidade resulta na obtenção do título de doutor conferido simultaneamente pelas

instituições-parte, tambémsegundo normas previstas por Acordo Específico para múltipla titulação e/ou rede internacional de pós-graduação;

IV. Acordo de Cooperação ou Acordo Geral: acordo assinado pelos reitores das universidades, prevendo atividades-padrão de mobilidade internacional de docentes e discentes, intercâmbio de pesquisa e ações conjuntas de ensino. Este acordo

também prevê a possibilidade de cotutela, dupla ou múltipla titulação, e deve preceder o Acordo Específico descrito abaixo;

V. Acordo Específico de Cotutela, Dupla ou Múltipla Titulação: acordo assinado pelos coordenadores dos Programas de Pós-Graduação e pelos reitores das instituições conveniadas, para definir termos específicos, tais como:

a) exigência ou não de créditos letivos nas duas ou mais instituições envolvidas;

b) exigência ou não de mobilidade física e autorização ou não de mobilidade virtual;

c) exigência ou não de estágio-docência ou profissional, bem como o cumprimento de atividades complementares, de extensão, de pesquisa, de inovação, de internacionalização ou quaisquer outras atividades requeridas pela

formação em questão, em duas ou mais instituições envolvidas;

d) locais e idiomas possíveis para a defesa da dissertação ou tese;

e) critérios de composição da banca avaliadora e/ou outros critérios julgados necessários, de acordo com as características da parceria e os regulamentos envolvidos;

f) consensos relacionados à Propriedade Intelectual

VI. Termo de Compromisso: Documento assinado pelos discentes de mestrado ou doutorado e seus orientadores (nacionais e internacionais), comprometendo-se a respeitar as condições estabelecidas pelo Acordo Específico e pelo Plano

de Atividades aprovado;

VII. Plano de Atividades: Plano anexado ao formulário de solicitação do candidato à cotutela, dupla ou múltipla titulação, dirigido ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação, com a assinatura do orientador da instituição de origem

e dos orientadores internacionais, solicitando a participação em um dos três regimes. A solicitação deve ser feita após a existência de um Acordo Geral prévio e de um Acordo Específico entre as instituições envolvidas.

Parágrafo único. O modelo do Acordo Específico, bem como os formulários de solicitação de cotutela, dupla ou múltipla titulação, assim como o Plano de Atividades e o Termo de Compromisso serão padronizados por Instrução Normativa específica para regimento de procedimentos e formulários para inserção de estudante em regime de cotutela, dupla e/ou múltipla titulação.

Art. 3º O início das atividades de cotutela, dupla e/ou múltipla titulação não podem ocorrer antes da assinatura do

Termo de Compromisso.

Art. 4º O plano de atividades deverá estabelecer:

- I. o conjunto de atividades a serem desenvolvidas, incluindo o projeto de pesquisa único, com especificação da parte que será supervisionada por cada instituição;
- II. em caso de dupla ou múltipla titulação, o plano deverá conter, de modo claro e objetivo, a distribuição de carga horária, de disciplinas a serem cursadas, de todas as atividades a serem realizadas, em consonância com Acordo Específico previamente assinado, o que, em conjunto, contribuirá para a formação curricular internacional de excelência;
- III. o tempo programado para cumprimento de créditos, elaboração da dissertação ou da tese, da qualificação e, por fim, da defesa;
- IV. o(s) idioma(s) permitidos(s) para a redação do trabalho final de tese ou dissertação, bem como de sua defesa;
- V. demais exigências específicas a serem cumpridas pelo (a) estudante, incluindo a titulação a ser conferida nos respectivos sistemas educacionais, aos quais cada Instituição se vincula;
- VI. o plano de atividades deverá ser aprovado em reunião de colegiado do Programa de Pós- Graduação, antes da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 5º A assinatura do termo de compromisso pelo (a) discente, pelo (a) orientador (a) local e pelo(a) (s) orientador (a) (es) estrangeiro (s) expressa ciência das partes quanto ao plano de atividades aprovado e ao Acordo Específico firmado, obrigando seu cumprimento sob pena de não concessão de cotutela, dupla ou múltipla-titulação.

Art. 6º Os discentes regularmente matriculados em instituições estrangeiras congêneres, em cotutela na UFS, terão seu ingresso regularizado por meio de modalidade específica de discente especial.

Art. 7º Toda a solicitação de Acordo Específico de cotutela, dupla ou múltipla titulação deve ter origem na Secretária do Programa de Pós-graduação, contendo comprovação da aprovação do Colegiado do Programa, para submissão. A solicitação deve ser encaminhada à Coordenação de Relações Internacionais, para a tramitação do termo de convênio.

Art. 8º A tramitação dos Acordos deverá respeitar a legislação vigente na UFS que orienta o fluxo normativo de acordos internacionais.

Parágrafo único. Nos Históricos Escolares conferidos pela UFS aos diplomados, constarão a nominativa, os créditos e os conceitos das disciplinas cursadas na UFS e na instituição parceira, bem como menção de que as demais exigências do currículo do curso foram atendidas quando do desenvolvimento do respectivo Acordo Específico que poderá contemplar cotutela, dupla ou múltipla titulação, fazendo-se constar o (s) nome (s) da (s) instituição (ões) estrangeira (s) conveniada (s).

Art. 9º Os casos omissos serão julgados pela Comissão de Pós-Graduação.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Sistema Eletrônico de Informações – SEI e revoga a Resolução nº 55/2013/CONEPE.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2024

VICE-REITOR Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos
PRESIDENTE em exercício



Documento assinado eletronicamente por **ROSALVO FERREIRA SANTOS, Presidente, Substituto**, em 10/12/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufs.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0775262** e o código CRC **6E34EB87**.

Referência: Processo nº 23113.035205/2024-10

SEI nº 0775262